



ANEXO 11 DO EDITAL

POLÍTICA TARIFÁRIA

CONCESSÃO PATROCINADA PARA A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS, SISTEMAS E GESTÃO E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE O PROJETO “CIDADE INTELIGENTE” NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - RJ.



O Município de Angra dos Reis possui, nas vias e logradouros públicos do Município, 2.200 (duas mil e duzentas) áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos automotores de passageiros e cargas com capacidade de até 2 (duas) toneladas, para que possam estacionar, por tempo limitado, mediante pagamento da tarifa estabelecida neste CONTRATO.

A instituição de novas vagas poderá ser efetivada por ato do Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito, a partir de proposta do Superintendente de Transportes e Trânsito.

As áreas especiais para estacionamento são classificadas por zona de estacionamento:

I - Circunscrição da Zona Azul – áreas de estacionamento pago, com permanência de até 02 (duas) horas, nos seguintes locais: Av. Julio Maria, Rua Cel. Carvalho, Rua da Conceição, Rua do Comércio, Rua Antônia de Vilhena, Rua Arcebispo Santos, Rua Álvaro Pessoa, Rua Professor Lima, Rua Teixeira Brandão, Rua Quaresma Junior, Rua Dr. Moacyr de Paula Lobo, Av. Raul Pompéia, Av. Castelo Branco, Av. Dr. Coutinho, Largo da Lapa, Largo Borges de Carvalho, Travessa Eloy Fonseca, Praça Nilo Peçanha, Rua Itaperuna, Rua João Luiz Gibrail Rocha, Rua Prefeito João Gregório Galindo, Rua Francelino Alves de Lima, Rua do Areal (Mambucaba), Rua Conde Maurício de Nassau, Rua Itassucê, Rua Avaré, Rua Francisco Magalhães de Castro, Rua Pereira Peixoto, Rua Dr. Bastos.

II - Circunscrição da Zona Amarela – áreas de estacionamento pago, com permanência de até 04 (quatro) horas, nos seguintes locais: Rua Antônio de Carvalho Miranda, Rua Desembargador Altenfelder Silva, Rua dos Cônegos Bitencourt, Rua Jorge Riergert.

III - Circunscrição da Zona Vermelha – áreas de estacionamento pago, com permanência de até 06 (seis) horas, nos seguintes locais: Rua Airton de Brito, Rua São Bernardino de Sena, Av. Airton Senna, Av. Julio César de Noronha, Praias (Estrada Vereador Benedito Adelino, Rua Dr. Antônio José da Silva Jordão, Estrada da Ponta Leste, Vila Histórica);



IV - Circunscrição da Zona Verde – áreas de estacionamento pago, com permanência de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, nos seguintes locais: Estacionamento do Mercado do Peixe.

V - Circunscrição da Zona Branca – áreas de estacionamento pago, com permanência de até 06 (seis) horas, destinadas ao estacionamento de motocicletas, nos seguintes locais: Rua Cel. Carvalho, Rua da Conceição, Rua Teixeira Brandão, Rua Quaresma Junior, Rua dr. Moacyr de Paula Lobo, Av. Raul Pompéia, Av, Julio Maria, Rua Álvaro Pessoa, Estacionamento do Mercado do Peixe, Rua Dr. Bastos, Praça Lopes Trovão, Rua pereira Peixoto, Rua Prefeito João Gregório Galindo, Praias (Estrada Vereador Benedito Adelino, Rua Dr. Antônio José da Silva Jordão, Estrada da Ponta Leste, Vila Histórica).

VI - Circunscrição da Zona Laranja – áreas de estacionamento pago, com permanência de até 06 (seis) horas, destinadas ao estacionamento de veículos, nos seguintes locais: Orla Marítima, que compreende parte das áreas da Vila Histórica de Mambucaba, Estradas Ponta Leste e Estradas do Contorno, contempladas pelo Angra Rotativo.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Sinalização Específica, garantindo-se a adequada identificação aos usuários do Sistema.

O estacionamento rotativo pago dos dois lados das vias deverá ser aprovado pela Superintendência de Transportes e Trânsito.

O estacionamento rotativo tarifado funcionará nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no período de 8h às 19h e nos sábados, de 8h às 14h, não havendo funcionamento nos domingos e feriados, exceto na Zona laranja e nas áreas consideradas orla marítima.

A operação de carga e descarga poderá ser realizada nas áreas abrangidas pelo ANGRA ROTATIVO no período de 6h às 10h e de 18h às 22h, em local devidamente sinalizado, assegurando-se a gratuidade da tarifa na hipótese da referida operação ocorrer no citado intervalo de horário, independentemente da Circunscrição.



A Superintendência de Transportes e Trânsito poderá alterar temporariamente o horário estabelecido para o estacionamento rotativo tarifado em épocas consideradas especiais, tais como datas comemorativas e/ou eventos supervenientes, devendo, no entanto, ser acompanhado o horário de funcionamento regular do comércio, limitado até às 22h, salvo em eventos noturnos, conforme Resolução a ser editada pelo referido órgão.

A utilização de vagas por caçambas de entulho importará em cobrança de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia ou fração.

O usuário de estacionamento pagará tarifa pela permanência de veículo automotor e motocicleta nas áreas delimitadas, nos termos seguintes:

I – Zona Azul: R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por cada uma hora de permanência na vaga, limitada a duas horas, podendo ser renovada em até quinze minutos a permanência por mais uma hora ao preço de R\$ 4,00 (quatro reais), não podendo permanecer na vaga após esse período;

II – Zona Amarela: R\$2,40 (dois reais e quarenta centavos) pela permanência de até quatro horas, sem fracionamento de valores, não podendo permanecer na vaga após esse período;

III – Zona Vermelha: R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) pela permanência de até seis horas, sem fracionamento de valores, não podendo permanecer na vaga após esse período;

IV – Zona Verde: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) pela permanência máxima de até vinte e quatro horas e no mínimo de até doze horas, com cobrança fracionada após a décima segunda hora, não podendo permanecer na vaga após o período limite;

VI – Zona Laranja: R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), de segunda-feira a sexta-feira, por cada hora de permanência na vaga, limitada a duas horas; e R\$ 15,00 (quinze reais), aos sábados e domingos, pela permanência de até 6 (seis) horas, não podendo permanecer na vaga após o período limite.



A permanência do condutor ou passageiro no veículo não desobriga o pagamento da TARIFA.

Findo o período máximo de permanência do veículo em área do estacionamento rotativo, caso o proprietário e/ou responsável não remover o veículo da vaga, o PODER CONCEDENTE deverá rebocar e aplicar multa cabível, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Fica assegurada diariamente gratuidade aos idosos e portadores de necessidades especiais que estacionarem veículo nas vagas especiais identificadas na Circunscrição da Zona Azul, cabendo à CONCESSIONÁRIA implementar a Sinalização adequada.

O pagamento da TARIFA pelo USUÁRIO será realizado diretamente à CONCESSIONÁRIA, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 3.101 de 04 de outubro de 2013, que informa que o Poder Executivo Municipal destinará 50% (cinquenta por cento) da arrecadação da TARIFA às entidades filantrópicas legalmente constituídas no Município de Angra dos Reis.

O Gerenciamento e o Controle do serviço relacionado ao estacionamento rotativo deverão ser realizados por meio de controle de tempo de estacionamento, com múltiplos meios de acionamento, permitindo-se a máxima comodidade aos usuários.

Fica vedado ao PODER CONCEDENTE, estabelecer privilégios tarifários, diferente do que consta neste CONTRATO, que beneficiem segmentos específicos de usuários.

Os veículos de empresas prestadoras de serviços públicos utilizarão de forma gratuita as vagas de estacionamento, desde que, cumulativamente, estejam devidamente caracterizados, durante a realização de serviços e devidamente autorizados pelo Órgão Gestor de Trânsito Municipal.

Ao Município, bem como à concessionária do serviço, não caberá, em hipótese alguma, a responsabilidade por eventuais acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer



natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento abrangidos pelo CONTRATO DE CONCESSÃO.